



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 326, DE 16/12/1976

Modifica o Art. 171 e seus incisos da Lei Municipal nº 214, de 09 de abril de 1973.

A Câmara Municipal de Itatiaiuçu, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 171, da Lei nº 214, de 09 de abril de 1973, passa a vigorar com a seguinte redação : "Art. 171 - O Funcionário perderá:

I - O vencimento do dia que deixar de comparecer ao serviço, além do domingo seguinte.

II - Um terço (1/3) do vencimento ou remuneração diária quando comparecer ao serviço, dentro da hora seguinte à marcada para o início dos trabalhos, ou quando se retirar até uma hora antes de findo o período de trabalho.

III - Um terço (1/3) do vencimento ou remuneração, durante o afastamento por motivo de prisão em flagrante, preventiva, pronuncia ou denuncia desde seu recebimento, por crime funcional com direito à diferença, se absolvido.

IV - Dois terços (2/3) do vencimento ou remuneração, durante o período do afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, desde que a pena não determine demissão.

Parágrafo Único - Sendo a falta referida no inciso I, superior a um dia, perderá o funcionário o vencimento dos dias que deixar de comparecer ao serviço, inclusive do sábado e do domingo seguintes, além de qualquer outro descanso remunerado que houver durante a respectiva semana.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1977, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITATIAIUÇU, ESTADO DE MINAS GERAIS, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1976.


ILSON MORAIS DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL